

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera o art. 87-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para assegurar ao atleta profissional a manutenção do contrato especial de trabalho desportivo e do contrato de direito de uso da imagem enquanto perdurar a situação de incapacidade temporária para o trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 87-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 87-A.

§ 1º

§ 2º O contrato especial de trabalho desportivo e o contrato de direito de uso da imagem do atleta profissional deverão ser mantidos enquanto perdurar situação de incapacidade temporária para o trabalho, devendo a entidade de prática desportiva garantir ao atleta a remuneração total a que se refere o § 1º deste artigo, deduzido o valor referente ao benefício recebido pelo atleta da Previdência Social.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, permite que a remuneração do atleta profissional seja composta pelo salário relativo ao contrato de trabalho desportivo e pelo valor pago em razão do contrato de

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Bezerra

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214345238300>



* C D 2 1 4 3 4 5 2 3 8 3 0 0 *

direito de imagem, valor este limitado a 40% da remuneração total paga ao atleta.

É comum a situação de atletas que têm sua remuneração assim composta: 60% a título de salário mais 40% a título de direito de imagem.

Nesse contexto, preocupa-nos que o atleta possa sofrer uma redução significativa de sua renda, especialmente se não for mantido o pagamento do valor correspondente ao direito de imagem, quando acometido por doença ou contusão que o coloque em situação de incapacidade temporária para o trabalho.

Especialmente para os atletas com salários mais baixos, a diminuição remuneratória pode causar prejuízos à subsistência de sua família e aos cuidados de saúde necessários para seu restabelecimento.

Portanto entendemos necessário alterar a legislação, para garantir ao atleta profissional a manutenção do contrato especial de trabalho desportivo e do contrato de direito de imagem enquanto perdurar doença ou contusão, com a garantia de renda equivalente à sua remuneração total.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2021-746

